



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PROJETO DE LEI / _____/2013.
(Autoria Vereadora Marta Zanella)

“Institui a criação de um banco de cadastro unificado para pessoas com deficiência e que estão aptas ao mercado de trabalho, no Município de Santa Maria - RS”.

LEI

Art. 1º - Cria no Município de Santa Maria o banco de cadastro unificado para pessoas com deficiência, aptas ao mercado de trabalho.

§ 1º - Para os fins desta Lei, conforme o art. 3.º do Decreto 914/93, considera-se pessoa portadora de deficiência “aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano”.

Art. 2º - O Cadastro Unificado de Pessoas com Deficiência objetiva:

I – Promover o acesso das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho, através da integração das empresas junto ao banco de dados unificado pela presente lei.

II – Auxiliar as empresas a cumprirem suas metas de inclusão de acordo com a Lei de Cotas, aprovada em 2004, e que obriga as empresas com mais de cem funcionários a ocupar de 2% a 5% das vagas com pessoas com deficiência.

Art. 3º A implantação do disposto nesta Lei às seguintes diretrizes:

I – Do cadastro feito pelas pessoas com deficiência em um endereço eletrônico disponibilizado pelo executivo municipal, constará um banco de dados com os dados pessoais dos candidatos, suas habilidades e a escolaridade para ocupar as vagas no mercado de trabalho, gerando um currículo, que será gerenciado pelo órgão competente do Município.

II – Das pessoas com deficiência na qual constará um currículo no endereço eletrônico, tanto o candidato quanto a empresa poderá efetuar buscas da disponibilidade destes currículos caso necessitem.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Art. 4º O banco de dados de cadastro unificado das pessoas com deficiência deverá ser gerenciado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Maria, por meio de dotação própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo executivo por decreto legislativo no prazo de 90 dias.

Santa Maria, 07 de maio de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

JUSTIFICATIVA
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

O encaminhamento do Projeto de Lei com o objetivo de criação de um Banco de Cadastro unificado de pessoas com deficiência, aptas ao mercado de trabalho, justifica-se pela necessidade de ganho salarial, realização pessoal e assim, desenvolvimento da cidadania às pessoas com deficiência. A inclusão no mercado de trabalho, de acordo com o Conade (Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência Física), esbarra em algumas dificuldades, como por exemplo, a falta de um banco de cadastro.

Parte das contratações é garantida pela lei federal 8.213/91, artigo 93, que obriga as empresas com 100 ou mais funcionários a preencher de 2% a 5% de seus cargos, com o objetivo de combater o processo histórico de exclusão.

O acesso ao mercado de trabalho é um direito de todos, portanto, garantir o acesso e a permanência dos Portadores de Deficiência, bem como, a igualdade de condições e oportunidades, deve ser prioridade nas políticas públicas.

Espero a compreensão e apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para que nosso projeto seja aprovado e, com isso, muitas pessoas com deficiência sejam beneficiadas.

Santa Maria, 07 de maio de 2013.

Ver. Marta Zanella
Bancada do PMDB